



IMPrensa OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

ANEXO

ANEXO I – MODELO ORIENTATIVO DE TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL À NORMA ESTADUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL À NORMA ESTADUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 52.846.144/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Rafael Vezzan, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto:

- na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins);
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 (Lei da REDESIM);
- na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica);
- na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (Melhorias no Ambiente de Negócios);
- no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 (Classificação de Risco das Atividades Econômicas);
- nas Instruções Normativas do DREI; e
- nas Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM (CGSIM), que disciplinam a classificação de risco das atividades econômicas,

DECLARA FORMALMENTE, para os devidos fins de direito, aderir integralmente à norma estadual de classificação de risco das atividades econômicas, que estabelece a dispensa de atos públicos de liberação para o exercício das atividades enquadradas como Risco I – Baixo Risco, conforme lista vigente publicada pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão integral à norma estadual de classificação de risco, com o objetivo de simplificar e uniformizar, no âmbito municipal, o processo de licenciamento e a dispensa de alvarás para atividades econômicas de baixo risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LOCAIS

O Município declara, ainda, que possui a seguinte norma local correlata (se aplicável):

Lei/Decreto/Portaria/Resolução nº _____, de ____/____/____, a qual se harmoniza com a norma estadual e com os parâmetros federais de simplificação.

(X) Não há norma local específica; aplica-se, portanto, integralmente, a norma estadual de referência.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 3 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

O Município compromete-se a:

I – publicar o presente Termo no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

II – encaminhar cópia digitalizada ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI/MEMP), por meio do e-mail institucional cgsim@memp.gov.br, com cópia para drei@memp.gov.br;

e

III – manter atualizadas as informações enviadas, comunicando ao DREI qualquer alteração ou revogação normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto vigente a norma estadual ou até que o Município edite norma própria de classificação de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município reafirma seu compromisso com os princípios da simplificação administrativa e da liberdade econômica, reconhecendo o papel do DREI, das Juntas Comerciais e dos Subcomitês Estaduais da REDESIM como coordenadores das políticas de integração e racionalização do registro e licenciamento empresarial.

Município de Monte Alegre do Sul, 30 de Março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito(a) Municipal

CASSIO MENDES MANZANO
Diretor de Fazenda Pública e Finanças

Cassio Mendes Manzano
Diretor de Fazenda Municipal
e Finanças

Referência: Processo nº 16100.003820/2025-21.

SEI nº 54675436



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 4 de 9

Licitações e Contratos

Extrato



EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI N. 14.399/2022) – CICLO 2

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (N. 14.399/2022) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul -SP, torna público o presente edital do Ciclo 2, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a realizar fomento cultural, conforme definido em consulta pública.

O proponente interessado (pessoa física ou jurídica do segmento cultural) deve realizar a **inscrição online**, enviando a documentação para o e-mail: **pnab@montealegredosul.sp.gov.br**, no período de **31 de março a 1º de maio de 2026**. O assunto do e-mail deve conter obrigatoriamente **INSCRIÇÃO EDITAL PNAB CICLO 2 + NOME DA CATEGORIA** (conforme Anexo I), e todos os documentos indicados no item **Como se inscrever** do edital devem ser enviados.

O valor do edital é de R\$ 71.340,49 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), divididos entre as subcategorias de apoio descritas no **Anexo I** do referido edital.

O edital e anexos encontram-se na íntegra, no endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br.

José Rafael Vezan
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 5 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a designação de servidora para o exercício da função de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul e sobre a concessão da gratificação correspondente.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o art. 15, IV do RI 87/2020 e art. 10, II, "b" da Lei Complementar nº 05/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 05/2025 prevê, entre as gratificações por função específica, a de **Ouvidoria**, no percentual de **5%** (cinco por cento), estabelece que a soma das gratificações dessa natureza não poderá exceder 30% do salário do servidor, dispõe que tais gratificações não se incorporam ao salário e cessam automaticamente ao término da designação, e condiciona a concessão a ato da Mesa Diretiva, com justificativa e publicação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que a nomeação, admissão, exoneração, punição e demissão dos servidores da Câmara competem à Mesa, em conformidade com a legislação vigente, e disciplina a expedição dos atos administrativos da Mesa e da Presidência;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Mesa Diretiva, em reunião realizada em 10 de março de 2026, pela aprovação do pedido formulado pela servidora Giovana de Godoi Gonçalves para recebimento da gratificação de 5% pela função de Ouvidoria, condicionada à formalização da designação, à publicação do ato concessivo e à prévia verificação do impacto orçamentário e da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal pelos setores competentes;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Página 1 de 4

A
B SP



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 6 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da função de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal, em atenção aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa e às exigências de conformidade institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora GIOVANA DE GODOI GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de Supervisora Legislativa, para exercer a função de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º São atribuições da função de Ouvidoria, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo:

I – receber, registrar, classificar e acompanhar manifestações dirigidas à Câmara Municipal, inclusive reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e pedidos de simplificação;

II – promover o encaminhamento das manifestações aos setores competentes e acompanhar sua tramitação até resposta final;

III – requisitar informações internas necessárias ao adequado atendimento das manifestações dos usuários;

IV – elaborar minutas de resposta, relatórios e demonstrativos de atividades da Ouvidoria;

V – organizar e manter arquivo e controle dos expedientes da Ouvidoria;

VI – propor medidas de aprimoramento do atendimento ao usuário e dos serviços administrativos da Câmara;

VII – zelar pelo funcionamento dos canais institucionais de escuta e atendimento ao cidadão;

VIII – exercer outras atribuições correlatas e compatíveis com a finalidade da Ouvidoria e com a estrutura administrativa da Câmara.

Art. 2º Fica concedida à servidora designada a gratificação de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 05/2025, pelo exercício da função de Ouvidoria.

§ 1º A gratificação:

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Página 2 de 4



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

Página 7 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- I – possui natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício da função;
- II – não se incorpora ao salário;
- III – cessará automaticamente com o término da designação;
- IV – observará, em conjunto com eventuais outras gratificações por função específica, o limite legal de 30% do salário do servidor.

§ 2º A gratificação terá efeito financeiro a partir da data de publicação desta portaria, retroativos ao mês de março de 2026, **CONSIDERANDO** a data do protocolo do requerimento, a documentação apresentada e a existência de previsão orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A implementação do pagamento fica condicionada à juntada, nos autos administrativos correspondentes, de certificação dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro quanto:

- I – à existência de dotação orçamentária;
- II – à adequação financeira da despesa;
- III – à observância dos limites legais de despesa com pessoal;
- IV – à compatibilidade com o teto remuneratório aplicável.

Art. 4º A Secretaria competente promoverá:

- I – a publicação desta Portaria no órgão oficial;
- II – o lançamento da gratificação em folha somente após a publicação;
- III – a disponibilização das informações pertinentes no Portal da Transparência;
- IV – a organização dos registros administrativos correspondentes à função de Ouvidoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Página 3 de 4



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 482

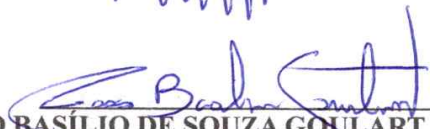
Página 8 de 9

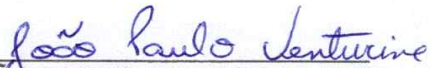


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Monte Alegre do Sul/SP, 24 de março de 2026.


BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO (PL)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP


JOÃO BASÍLIO DE SOUZA GOULART (UNIÃO)
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP


JOÃO PAULO VENTURINE (PSD)
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Página 4 de 4



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944